Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1773/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6368/2015
PROTOCOLO	: 1586389
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: CARLOS FABIO SELHORST DOS SANTOS
INTERESSADA	: ROSIMEIRE SANTOS VARDASCA MILAN – ME
VALOR	: R$ 123.500,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: EXECUÇÃO FINANCEIRA – SERVIÇOS DE AULAS NA ÁREA DE ARTES VISUAIS E TEATRO – CONSONÂNCIA COM A LEI – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular quando os documentos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 26/2015, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e do Núcleo de Arte e Cultura (NACE), e a empresa Rosimeire Santos Vardasca Milan – ME.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 26/2015, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e do Núcleo de Arte e Cultura (NACE), e a empresa Rosimeire Santos Vardasca Milan – ME, tendo por objeto a contratação de instituição de ensino na área de artes visuais e teatro, visando atender o projeto *Palco para Todos*. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 34606/2017 (peça n. 29, fls. 177-181) e no Parecer n. 13724/2018 (peça n. 30, fl. 182).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 26/2015, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e do Núcleo de Arte e Cultura (NACE), e a empresa Rosimeire Santos Vardasca Milan – ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da Execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB.RT

SETAC.ASC/DSSM